



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 093/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 093/2025 (DFI) que
entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **BDO RCS
AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE
SIMPLES LIMITADA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, AGUINADO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sediada na Rua Major Quedinho, 90, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, Cep.: 01050-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.276.936/0001-79, neste ato por meio de seu Sócio, Sr. JULIAN CLEMENTE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004497/2025**, mediante Dispensa de Licitação n. 016/2025 (DFI), com fundamento no **art. 29, inciso XV, da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Destina-se o presente ajuste à contratação de “**SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CEDAE, COM O OBJETIVO DE TRAÇAR DIRETRIZES E BALIZAMENTOS PARA TRABALHOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**”, conforme aprovado sob o index 102248663 do processo administrativo da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - O **Termo de Referência** (index 102524232), a **Proposta** da contratada (index 102527104) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 101762227) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Segundo - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência da contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade dos profissionais: LAIS MENDONÇA DA COSTA REZENDE, LUIZ HENRIQUE SILVA LOPES, LUIS FELLIPE DA SILVA SOARES e THALIS AUGUSTO MARTINS BARBOSA.
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida antes da assinatura do contrato, desde que observado o disposto no art. 158-a, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC).

Parágrafo Único - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025000863

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de execução por preço global, no valor de **R\$ 244.125,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega	VALOR – R\$
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2025.	18/07/2025	69.750,00
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2025.	18/07/2025	52.312,50
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2025.	09/08/2025	69.750,00
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2025.	09/08/2025	52.312,50
TOTAL DO CONTRATO 2025		244.125,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de

contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 101762227 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela

solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais) , para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a

qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

JULIAN CLEMENTE
Sócio

Rio de Janeiro, 26 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Julian Clemente, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 03/07/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 07/07/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103307470** e o código CRC **EDF1E8BF**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004497/2025

SEI nº 103307470

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025

Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega	VALOR – R\$
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2025.	18/07/2025	69.750,00
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2025.	18/07/2025	52.312,50
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2025.	09/08/2025	69.750,00
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2025.	09/08/2025	52.312,50
TOTAL DO CONTRATO 2025		244.125,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Adm-Fin.Rel.Com Investidores

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Conforme disposto no art. 177 § 3º da Lei nº 6.404/76, que obriga a CEDAE a contratar serviços de auditoria externa de suas Demonstrações Financeiras, o objetivo da presente especificação é traçar diretrizes e balizamentos para os trabalhos de AUDITORIA INDEPENDENTE. Na forma deste TERMO DE REFERÊNCIA, com fundamento no artigo 158 A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e artigo 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016, , visando a Prestação de serviços de Auditoria de Demonstrações Financeiras.

Os trabalhos de AUDITORIA deverão observar os seguintes requisitos:

A norma vigente de auditoria universalmente aceita, verificados os critérios e disposições estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil harmonizadas aos Padrões Internacionais de Contabilidade – **International Financial Reporting Standards** (IFRS) e pelas disposições legais e normativas vigentes, principalmente no que diz respeito às Leis nº 6.385/76 e posteriores alterações, nº 6.404/76 e posteriores alterações, bem como, os demais dispositivos correlatos em vigor;

Atender o disposto na IN AGENERSA nº 051/2015, emitida em 06 de Agosto de 2015, uma vez que a CEDAE, por força do Decreto nº 45344/15 está submetida, a partir de 17/08/2015, às regras da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

2. JUSTIFICATIVA

A CEDAE é uma sociedade por ações de capital aberto que deve seguir aos ditames da lei 6.404/76, bem como as regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Assim, a referida lei em seu artigo 177 parágrafo 3º estabelece que:

“§ 3º As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados”.

Por conta do mandamento legal, as demonstrações financeiras da Companhia devem ser auditadas por auditores que possuem registro na CVM.

A Companhia celebrou contrato nº 120/2022, que vigorou até 30 de maio do corrente ano, através do processo SEI-150001/004311/2022, cujo objeto a execução de serviços de "**CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024**", index 43250335.

Em março do presente ano, a Comissão de Fiscalização nomeada para fiscalizar o serviço em voga, se manifestou favoravelmente pela renovação do prazo através de Termo Adivito de prorrogação de prazo (index 95011480) com a finalidade de atender as normas expedidas pela Comissão de Valores Imobiliários, inclusive a publicação trimestral das demonstrações intermediárias.

Diante da manifestação favorável da empresa Contratada, a Gerência de Contratos inaugurou procedimento administrativo e submeteu o pleito à Diretoria Jurídica para análise e parecer quanto a legalidade do procedimento que, em 19 de maio do corrente ano, emanou Promoção Jurídica DJU/DJU-8/VBO nº 010/2025 (index 100473860), opinando pela inviabilidade de prosseguimento do Termo Aditivo, cuja pretensão era a prorrogação do contrato nº 120/2022 com a finalidade precípua de continuar a execução dos serviços de Auditoria Independente para o ano de 2025, culminando na abertura desta Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Auditar as Demonstrações Financeiras elaboradas pela administração da CEDAE, com base nas Práticas Contábeis adotadas no Brasil;

Auditar e revisar as Informações Trimestrais – ITRs, elaboradas pela administração da CEDAE, relativas aos trimestres a serem encerrados em 31/03, 30/06;

Auditar os demonstrativos referentes ao Valor Adicionado, ao Fluxo de Caixa e ao Balanço Social da CEDAE de acordo com as Práticas Contábeis adotadas no Brasil;

Auditar os valores recolhidos à AGENERSA referente à taxa de regulação e emitir relatório atestando a conformidade dos valores repassados de acordo com o exigido pela IN nº 051/2015 da AGENERSA.

Revisar trimestralmente o cálculo do Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do PIS-PASEP e do COFINS, a serem apurados pela CEDAE.

Acompanhar e orientar constantemente a CEDAE durante toda vigência do contrato e durante todo o período de sua eventual prorrogação, sobre a preparação e encerramento das Demonstrações Contábeis, bem como do processamento das Informações Trimestrais – ITRs. O mesmo acompanhamento e orientação serão observados no que diz respeito a Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

Verificar as condições dos controles internos gerais e específicos das operações e dos registros contábeis respectivos, apresentando sugestões para melhoria, quando aplicável;

Comunicar, apoiar e participar das reuniões, durante a vigência do contrato, sobre as alterações na legislação ou outros fatores de natureza contábil e fiscal, que possam afetar as Demonstrações Financeiras da CEDAE;

Participar, durante a vigência do contrato, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como das reuniões do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando previamente convocado.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

artigo 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 158 A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da contratada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (X) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.1 (X) Comprovação de Registro na CVM – Comissão de Valores Mobiliários da empresa proponente.

b.2 (X) Certificado de Regularidade perante o CRC – Conselho Regional de Contabilidade, do sócio responsável e da sociedade.

b.3 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, com faturamento anual igual ou superior a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que a Contratada executou da mesma natureza do objeto da contratação.

b.4 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, com valor de ativos totais superiores a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que a Contratada executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

b.5 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, que atendem a mais de 100.000 (cem mil) clientes, em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que a Contratada executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

b.6 (X) Declaração firmada pelo representante legal da Contratada contendo a relação do pessoal técnico especializado, adequado e disponível, com no mínimo 6 (seis) integrantes, para a realização do objeto ora contratado, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de declaração formal da Contratada de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis. Todos os membros da equipe técnica deverão possuir formação superior em Ciências Contábeis com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – RJ (CRC-RJ), comprovado com certificado de regularidade.

Obs.: Se os integrantes da equipe técnica indicados para prestarem serviços à CEDAE forem inscritos no CRC de outro estado, o representante legal deverá firmar declaração de que comprovará o registro secundário regular no CRC-RJ até a data da assinatura do contrato devidamente regularizado.

b.6.1(X) Comprovação de vínculo dos profissionais indicados para composição da equipe técnica, que será demonstrada mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social no caso da comprovação da condição de sócio da empresa, registro na carteira profissional, ficha ou Livro Registro de empregado,

contrato de trabalho, inclusive profissionais PJ ou autônomos desde que possuam o contrato de prestação de serviços junto à Contratada, acompanhados de declaração formal e disponibilidade dos profissionais para o cumprimento do objeto a ser contratado

b.7 (X) Certificados ou diplomas emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem especialização em International Financial Reporting Standards (IFRS) para, no mínimo, 04 (quatro) integrantes da equipe técnica (item “b.6”). Para fins de comprovação desta experiência, serão aceitos atestados emitidos por entidades para as quais os profissionais tenham prestado serviços profissionais com esta especialização.

b.8 (X) Relação de, no mínimo, 3 (três) integrantes da equipe técnica (item “b.6”), com fluência no idioma inglês, devidamente atestado pela empresa proponente.

b.9 (X) Atestado de capacidade técnica expedido por empresa de capital aberto, com registro na Comissão de Valores Mobiliários, que possuam fundo de pensão e plano de assistência médica para empresas que tenham no mínimo 5.000 participantes.

c. () Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em **quantidade mínima de xx % ()** do objeto a ser contratado,

d. () Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e. () **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. () para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g. () declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

h. () As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A contratação será realizada em único item.

6.1 – (X) SERVIÇO

6.1.2 () de natureza contínua ou (X) de escopo;

6.1.3 () com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4 () regime de execução por preço unitário; (X) Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2025	
Descrição do Trabalho	Prazo de Entrega

Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 31/03/2025.	18/07/2025
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 31/03/2025.	18/07/2025
Relatório de revisão especial, em português, expresso em reais, sobre as Informações Trimestrais – ITRs, abrangendo o período a se findar em 30/06/2025.	09/08/2025
Relatório, em português sobre a revisão trimestral do cálculo Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, sobre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e, também, sobre o PIS/PASEP e a COFINS, a serem apurados pela CEDAE, abrangendo o período a se findar em 30/06/2025.	09/08/2025

7.2 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início em 23 de junho de 2025 e término previsto para 21 de agosto de 2025. Embora o prazo de entrega dos últimos produtos seja o dia 09/08/2025, a vigência do contrato conforme mencionado anteriormente será até 21/08/2025, pois poderão ser necessários realizar ajustes nos relatórios.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução do serviço será realizada nas dependências da contratante, bem como da contratada.

Caso a Contratada seja sediada em outro estado que não o do Rio de Janeiro, como condição para assinatura do contrato, deverá declarar que possui escritório de representação em funcionamento, atendendo em horário comercial, na região Metropolitana do Rio de Janeiro, para gestão do contrato, com autonomia total para todas as atividades pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto contratado. Deverão constar desta declaração o endereço, os telefones, horário de funcionamento diário e o nome do responsável pela administração do estabelecimento.

9. GARANTIA CONTRATUAL

o gestor solicita aplicação da regra automática de garantia, prevista na OS n. 14.927/2017.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Item não aplicável

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação:

☒ Não.

☐ Sim.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Item não aplicável

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Após a execução dos serviços (etapas), conforme detalhamento do cronograma físico-financeiro, os quais deverão ser aceitos e atestados pela CEDAE, a contratada emitirá a Notas Fiscais dos serviços efetivamente realizados, cujo

pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de emissão de cada nota fiscal.

14. AMOSTRA

Item não aplicável

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando mão de obra qualificada e com isso garantindo a execução de um serviço de excelência.

16. VISITA TÉCNICA

Item não aplicável

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Item não aplicável

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização para prestação do serviço, será realizada através de instrumento contratual assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os fiscais do contrato designado pela CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.

A notificação será enviada ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

Renato Ferreira Coelho
Assessor Chefe I - DFI-17

Helmut Alexandre de Paula
Gerência de Contabilidade e Custo- DFI-9.1

Rio de Janeiro, 13 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira Coelho, Assessor**, em 13/06/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helmut Alexandre de Paula, Gerente**, em 13/06/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102524232** e o código CRC **F235A1A8**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004497/2025

SEI nº 102524232

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

==COTAÇÃO==AUDITORIA INDEPENDENTE==SEI-150017/004497/2025==

1 mensagem

cotacao CEDAE <cotacao@cedae.com.br>
Para: fernando.santos@bdo.com.br

22 de maio de 2025 às 15:38

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos
DFI - Diretoria Adm. Fin. Rel. com Investidores
DFI-1 - Assessoria I da Dir. Adm. Fin. Rel. Investidores
GDP - Gerência de Demandas Pesquisa de Preços
GDP-2 - Departamento de Pesquisa de Mercado

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESTIMATIVA DE PREÇOS

À

BDO

TEL.:

E-MAIL: fernando.santos@bdo.com.br

A/C: FERNANDO

----- URGENTE -----

Prezados (as) Senhores (as),

Pretendendo atender interesse da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, solicitamos à Vossa Senhoria apresentação de orçamento para os itens discriminados no documento anexo, visando a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE , PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ,** mediante a modalidade. **Dispensa de Licitação"**

Cumprir registrar que a proposta comercial deverá ser condizente com as especificações detalhadas e quantidades estabelecidas no Termo de Referência que passamos a encaminhar, e deverá ser apresentada conforme modelo sugerido.

Por fim, contamos com a colaboração desta empresa para que o recebimento das mesmas seja feito até as 18hs do dia 23/05/2025, em resposta à esta comunicação eletrônica.

Obs.: Envio as cotações, bem como demais esclarecimentos para o e-mail de **-21- 2562-6123 / 6124 / 6125 / cotacao@cedae.com.br** sebastiao.espinola@cedae.com.br

Atenciosamente,

Queila Rodrigues Lima

Auxiliar Téc Operacional - GDP-2

**GERÊNCIA DE DEMANDAS E PESQUISA DE PREÇOS -
GDP****21- 2562-6126 / 6124 / 6125**
cotacao@cedae.com.br

Av. Presidente Vargas, 2655 - 5º Andar - Ala Lameirão | Bairro: Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20210-030

Em tempo, gostaríamos de informar que todas as Pesquisas de Preços em andamento estão disponíveis para a cotação no portal da CEDAE seguindo o link:

<https://cedae.com.br/pesquisapreco>**2 anexos** **TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**
113K **=MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS=.doc**
186K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.276.936/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1985
NOME EMPRESARIAL BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R MAJ QUEDINHO	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE_INTERNA@BDO.COM.BR		TELEFONE (11) 3848-5880
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025** às **07:38:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA DE COTAÇÃO

PROCESSO Nº SEI 150017/004497/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE.

NOME DA EMPRESA: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ: 54.276.936/0001-79

ENDEREÇO: Rua Major Quedinho, 90, Centro - São Paulo/SP - CEP: 01050-901

TEL.: (11) 3848-5880

E-MAIL: licitacao@bdo.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 244.125,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte cinco reais).

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Conforme o item 7 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme o item 13 do Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

PREÇO CIF E IMPOSTOS: Inclusos.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme o item 8 do Termo de Referência.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara para fins de participação na Cotação de Preços de Mercado do objeto em epígrafe, que:

Os materiais orçados atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Está ciente da Resolução SEFAZ/RJ nº 88/2019, a qual, desde 29/11/2019, afastou a obrigatoriedade de inscrição das empresas distribuidoras de água encanada no Cadastro dos Contribuintes do ICMS, ratificando o entendimento de que a CEDAE não é contribuinte desse Imposto. Com isso, a partir de dezembro de 2019, a CEDAE não realizará o recolhimento do Diferencial de Alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, que ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, conforme preceitua o artigo 155, §2º, VIII, alínea 'b', da Constituição Federal de 1.988.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.



BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA.

Cristiano Mendes de Oliveira

Sócio

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DA PROCURADORA-GERAL
DE 25.11.2011

***APOSENTA, MARIA LUCIA D'AVILA PIZOLANTE**, Assistente Jurídico de Categoria Especial, matrícula nº 198.364-2, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com validade a contar de 29/11/2011. Processo nº SEI-E-14/0000004248/2011.
*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 29/11/2011.

Id: 2661182

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.07.2025

PROC. Nº SEI-140001/031746/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor da Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional SC, que tem como objeto o Curso “Elaboração de ETP e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais”, no valor total de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2660781

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.07.2025

PROC. Nº SEI-140001/031357/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor de CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA , que tem como objeto o Curso “Elaboração de ETP e Mapa de Riscos para Obras e Serviços de Engenharia, com o uso de Inteligência Artificial para Administração Direta e Estatais”, no valor total de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais), nos termos da autorização do Procurador-Chefe do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2660791

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.07.2025

PROCESSO Nº SEI-150002/000820/2025 - AUTORIZA a disposição à Procuradoria Geral do Estado de Goiás a servidora ÉRIKA CABRAL DE LIRA LIMA, Id. Funcional nº 43595456, Técnico Processual, Classe B, Padrão I, com validade a contar de 1º de agosto de 2025.

Id: 2661181

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 66/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADEPOL/RJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referentes a operações de descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 45.563/2016.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025
PRAZO: 09/07/2025 a 09/07/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/2019.
PROCESSO Nº SEI-150001/007804/2025.

Id: 2661001

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 68/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E CARLOS LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento, referente à mensalidade a título de honorários advocatícios, na forma do inciso VIII do artigo 4º do Decreto 45.563 de 27 de janeiro de 2016 e alterações.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025
PRAZO: 09/07/2025 a 09/07/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/008258/2025.

Id: 2661105

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 65/2025
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ASFEM
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos referentes à mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto n.º 45.563/16.
DATA DA ASSINATURA: 09/07/2025
PRAZO: 09/07/2025 a 09/07/2026
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/007745/2025

Id: 2661111

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 049/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o PROGRAMA SOCIAL CRESCER E VIVER.
OBJETO: RECONSTRUÇÃO DO PICADEIRO DO CIRCO CRESCER E VIVER.
PRAZO: 24(vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/06/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/002938/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n 01522025 (DPR)).

Id: 2658562

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 093/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.
OBJETO: Serviço de auditoria externa das demonstrações financeiras da CEDAE, com o objetivo de traçar diretrizes e balizamentos para os trabalhos de auditoria independente.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 244.125,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004497/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 016/2025 (DFI)).

Id: 2661014

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BACKSTAGE RIO EMPREENDIMENTOS E PRODUÇOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA.
OBJETO: BRASIL INVESTMENT SUMMIT LISBOA 2025.
PRAZO: Estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005183/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n 020/ 2025 (DPR)).

Id: 2661015

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE Nº 0041/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA ATUARIAL DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO, DIAGNÓSTICO E APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DETALHADAS E METODOLÓGICAMENTE CONSISTENTES PARA SUBSIDIAR DECISÃO ESTRATÉGICA DA CEDAE DESTINADA A MITIGAR RISCOS FINANCEIROS E REGULÓRIOS RELACIONADOS ÀS OBRIGAÇÕES FUTURAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE PATROCINADORA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRECE I E PRECE II
DATA DA ETAPA DE LANCES: 24/07/2025
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
VALOR ESTIMADO: Sigiloso
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/004570/2024

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 6º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2562-6579, 2562-6685 ou 2562-6580 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2661017

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

Processo nº SEI-150016/071658/2024 - Contratação de empresa para serviço de locação de firewall BLOCKBIT.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2661057

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Higie Plus Cottonbaby Indústria e Comércio Ltda	95.837.316/0001-49	2101775	15/07/2025 às 10:30h	Hastes flexíveis com pontas de algodão c/150un - Cottonbaby
Indústrias Granfino S/A	30.770.184/0001-30	2101756	16/07/2025 às 09:00h	Molho de alho c/170ml - Granfino
Indústrias Granfino S/A	30.770.184/0001-30	2101756	16/07/2025 às 09:00h	Molho shoyo c/170ml - Granfino
Indústrias Granfino S/A	30.770.184/0001-30	2101756	16/07/2025 às 09:00h	Molho inglês c/170ml - Granfino
Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda	14.049.467/0027-70	2101779	16/07/2025 às 10:15h	Bebida láctea sabor chocolate p/dietas c/restricção c/250ml - Itambé
Mc Plast Comércio e Representações Ltda	05.772.798/0001-03	2101768	16/07/2025 às 10:45h	Sacos para lixo c/5un - Recanto (dim.: 75cm X 90cm)
Qualysack Comércio de Embalagens Ltda	04.623.571/0001-33	2101770	16/07/2025 às 11:00h	Sacos para lixo c/5un - Qualysack (dim.: 90cm X 110cm)
JBS S/A	02.916.265/0008-36	2101763	17/07/2025 às 09:00h	Salsicha tipo Viena c/300g - Anglo (peso drenado 180g)
Fosforeira Brasileira Ltda	78.141.926/0001-94	2101769	17/07/2025 às 10:00h	Fósforo de segurança c/10un - Cavalo (contém 10 cxs c/40 fósforos de segurança)
Cahdam Volta Grande S.A.	00.433.450/0001-78	2101765	17/07/2025 às 11:00h	Toalhas de papel multiuso c/50 toalhas Clarys (obs.: contém 2 rolos c/50 toalhas cada)
Khal Indústria e Comércio de Condimentos Ltda	15.285.061/0001-10	2101847	22/07/2025 às 09:00h	Vinagre de álcool colorido c/750ml - Taib
Castelo Alimentos S/A	07.814.284/0001-07	2101836	22/07/2025 às 09:30h	Vinagre de álcool colorido c/750ml - Castelo
J.dos Santos Andrade Indústria, Comércio e Importação e Exportação Ltda	26.002.855/0001-45	2101842	22/07/2025 às 10:00h	Hastes flexíveis com pontas de algodão c/75un - Lottus Up
Softys Brasil Ltda	44.145.845/0002-21	2101796	22/07/2025 às 10:20h	Guardanapo de papel c/50un - Elite (dim.: 22,3cm X 22,3cm)

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ nº 002/2023.

PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BRS Suprimentos Corporativos S/A.
OBJETO: Reajuste em 4,819% (quatro vírgula oitocentos e dezenove por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o período de 12 meses a contar da competência de abril de 2025.
VALOR: Em decorrência do reajuste, fica acrescido mensalmente o valor estimado em R\$ 3.632,81 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), sendo estimada a quantia mensal em R\$ 79.018,05 (setenta e nove mil dezoito reais e cinco centavos), o valor estimado do termo de apostilamento em R\$ 41.171,90 (quarenta e um mil cento e setenta e um reais e noventa centavos), e o valor global estimado do Contrato em R\$ 2.755.040,30 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil quarenta reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2025.
FUNDAMENTO: Art. 65, § 8º, da Lei federal nº 8.666/1993 e no parágrafo oitavo da cláusula nona do Contrato IPEM/RJ nº 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150164/000256/2023.

Id: 2659694

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 007/2024.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Archivarius VI, constituído pelas empresas: Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração LTDA (Empresa Líder) e Safe Conversão Digital LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato de Prestação de serviços de microfilme digital com duplicação e guarda, com aplicação do reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), com efeitos a partir de 07 de agosto de 2025.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 53.186,98 (cinquenta e três mil cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 103.586,98 (cento e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150164/000099/2024.

Id: 2661158

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato IPEM/RJ nº 006/2024.
PARTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Archivarius VI, constituído pelas empresas: Inteligência Artificial Tecnologia e Refrigeração LTDA (Empresa Líder) e Safe Conversão Digital LTDA.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, do Contrato de Prestação de serviços de tecnologia da comunicação e informação (TIC), para conversão digital de documentos em papel até A3, com aplicação do reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), com efeitos a partir de 07 de agosto de 2025.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor estimado de R\$ 243.140,50 (duzentos e quarenta e três mil cento e quarenta reais e cinquenta centavos), totalizando o contrato o valor estimado de R\$ 473.540,50 (quatrocentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 10/07/2025.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150164/000099/2024.

Id: 2661159

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital **NOTIFICA** os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014/001081/2025.